

Mensagem nº 79

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e das Senhoras Ministras de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC Nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

Brasília, 15 de março de 2012.

Brasília, 24 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o texto da Decisão CMC Nº 37/08, aprovada durante a XXXVI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, que estabelece a Estrutura do Instituto Social do Mercosul (ISM).

2. O Instituto foi criado pela Decisão CMC Nº 03/07, como instância técnica de apoio aos Estados Partes na elaboração e planificação de projetos sociais comuns ao Mercosul. Dentre suas atribuições, figuram a promoção de atividades de pesquisa para subsidiar a formulação de políticas sociais, a sistematização e difusão de boas práticas e experiências em matéria de políticas sociais no Mercosul e a elaboração de estatísticas.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC Nº 37/08.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Miriam Aparecida Belchior

ESTRUTURA DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 61/00, 19/06, 03/07 e 28/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecer o processo de integração, contribuir para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promover o desenvolvimento humano integral;

Que a colaboração na articulação das políticas sociais do MERCOSUL é um objetivo necessário para gerar um enfoque integral no desenho e na implementação de tais políticas na região; e

Que é necessário dotar o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) de uma estrutura em conformidade com o desenvolvimento de seus objetivos,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Aprovar a “Estrutura do Instituto Social do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º – A Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) poderá, quando considere oportuno, propor os ajustes ao Anexo da presente Decisão, que deverão ser aprovados pelo Conselho do Mercado Comum (CMC).

Art. 3º – Será de aplicação aos funcionários do ISM, no que couber, o previsto na Resolução GMC Nº 06/04, suas normas modificativas e/ou complementares. Do mesmo modo, deverão aplicar-se as "Normas para Seleção e Contratação de Pessoal" previstas no Anexo II da Decisão CMC Nº 07/07, suas normas modificativas e/ou complementares. Poder-se-á, ademais, tomar como referência a "Estrutura Salarial" da Secretaria do MERCOSUL, prevista no Anexo III da referida Decisão, suas normas modificativas e/ou complementares. Em nenhum caso, os níveis de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 4º – Será aplicável aos funcionários do ISM, no que couber, o previsto na Resolução GMC Nº 54/03.

Art. 5º – O funcionamento do ISM será financiado com contribuições voluntárias dos Ministérios de Desenvolvimento Social ou seus homólogos dos Estados Partes. No entanto, poderão ser utilizados recursos provenientes de contribuições de organizações não-governamentais e/ou de cooperação com organismos internacionais.

Art. 6º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

ANEXO

ESTRUTURA DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

Disposições Gerais

- 1 – O Instituto Social do MERCOSUL, doravante ISM, criado pela Decisão N^o 03/07 do Conselho do Mercado Comum (CMC), terá sua sede na Cidade de Assunção, República do Paraguai.
- 2 – O ISM depende, transitoriamente, da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL (RMADS).
- 3 – O ISM constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas sociais e da implementação das linhas estratégicas, aprovadas pela RMADS, com vistas a contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo central no processo de integração do MERCOSUL.

Objetivos gerais e funções

O ISM tem os objetivos gerais e as funções enunciados nos Artigos 2^o e 3^o da Decisão CMC N^o 03/07.

Conselho do ISM

- 1 – O Conselho é o órgão diretivo do ISM.

Será integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte, designados para tal fim pela RMADS.

- 2 – São funções do Conselho do ISM:

- a. Definir e submeter à consideração da RMADS os planos de trabalho para a implementação das diretrizes estratégicas e das atividades encomendadas pela referida Reunião de Ministros.
- b. Supervisionar a elaboração do orçamento do ISM, que deverá ser elevado, por meio da RMADS, para sua aprovação pelo CMC.
- c. Apresentar às Reuniões Ordinárias da RMADS, ou quando esta o solicitar, um relatório sobre a execução do Plano de Trabalho do ISM e da execução administrativa e financeira.

- 3 – O Conselho reunir-se-á de maneira ordinária trimestralmente na sede do ISM.

As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede do ISM e poderão ser convocadas por solicitação de qualquer Estado Parte.

As reuniões do Conselho serão convocadas e coordenadas pelo representante do Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore*.

- 4 – Os Coordenadores Nacionais do Foro Consultivo Econômico e Social (FCES) participarão em caráter de observadores nas reuniões do Conselho.

Diretor Executivo

1 – O Diretor Executivo será designado pelo CMC, por proposta da RMADS, por um período de dois anos.

2 – O Diretor Executivo será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República do Paraguai e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

3 – O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao ISM e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

4 – Compete ao Diretor Executivo:

a. Propor ao Conselho do ISM o Programa de Trabalho do Instituto de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas pela RMADS, bem como executar as ações específicas para sua implementação.

b. Elaborar o anteprojeto de orçamento do ISM.

c. Executar o orçamento do ISM.

A elaboração e a execução do orçamento deverão ajustar-se ao previsto na Resolução GMC Nº 50/03.

DEPARTAMENTOS

1 – O ISM será integrado por quatro Departamentos, compostos paritariamente por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes:

a. Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação;

b. Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais;

c. Departamento de Administração e Finanças; e

d. Departamento de Comunicação.

2 – A modificação da estrutura organizacional do ISM dependerá da existência de novos objetivos e projetos, devendo ser aprovada pelo CMC, por proposta da RMADS.

Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação
--

1 – O Departamento de Pesquisa e Gestão da Informação é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento realizar pesquisas e estudos comparativos com o objeto de contribuir para a tomada de decisões nas políticas e projetos sociais regionais, identificar indicadores sociais regionais e gerar espaços de intercâmbio em relação à gestão dos sistemas de informação social.

Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais
--

1 – O Departamento de Promoção e Intercâmbio de Políticas Sociais Regionais é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento contribuir para a geração de instâncias técnicas de diálogo regional e para a elaboração de projetos em matéria de políticas sociais regionais, no intercâmbio de práticas socialmente relevantes e na identificação de oportunidades para a cooperação horizontal.

Departamento de Administração e Finanças

1 – O Departamento de Administração e Finanças é uma instância de apoio às demais áreas do ISM. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento assistir o Diretor Executivo em todas as atividades relativas à administração financeira e orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do ISM.

Departamento de Comunicação

1 – O Departamento de Comunicação é uma instância de apoio à gestão institucional. Está a cargo de um Chefe de Departamento que é responsável perante o Diretor Executivo.

2 – Compete ao Departamento assistir o Diretor Executivo no desenho e execução da estratégia de comunicação institucional e de difusão pública das ações, pesquisas e produções do ISM.